



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se, CIP	11
	834/2017
	President

Cauê Macris

OFÍCIO N° 88/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.089.574/2017

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

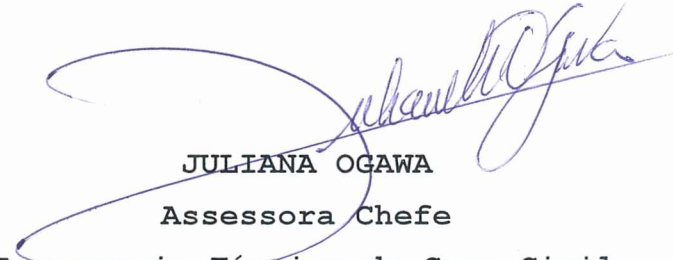
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1925/2017, referente ao Projeto de lei n° 834/2017, que classifica **Três Fronteiras** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15 FEV 10 58 000908



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 717, de 2015 e PROJETO DE LEI Nº 834, de 2017
OBJETO: Classifica Três Fronteiras como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 12/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Três Fronteiras**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi apresentado texto genérico com poucas informações sobre o perfil do turista no município, sem gráficos, com amostra insuficiente de apenas 25 questionários, sem informação sobre quais locais foram aplicados e período de realização, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou uma Unidade Básica de Saúde UBS e atendimento emergencial 24 h, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos de hospedagem considerado uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 2 (dois) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Manoel Campos Bicudo nº 437 com funcionamento de segunda à sextas das 8 h às 17 h e aos sábados, domingos e feriados das 8h às 14 h. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação pois o link existente não estava em funcionamento quando da realização da análise. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,09% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois apresentou vocação interessante para **Turismo de Pesca** tendo inclusive um monumento ao pescador e o Campeonato de Pesca Esportiva e vocação complementar para **Turismo Náutico** tendo em vista a existência de uma Garagem Náutica. Percebe-se potencialidade para **Ecoturismo** com a Pedreira Municipal e o Parque Areia Branca e para **Turismo Rural**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 247/2017, com análise SWOT, diagnóstico e prognóstico, entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do Plano Diretor de Turismo com uma conclusão final pois os itens mencionados estavam organizados apenas por tópicos. **Atendeu parcialmente ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1376/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e atas apresentadas são extremamente semelhantes, levando o grupo técnico a concluir que o conselho não é atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

 Cleide Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara-Amiranda
	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1089574

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 12/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Três Fronteiras (PL nº 834/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo